



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2023 que institui o Programa de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes no município de Santo André, que compreende um conjunto de normas integradas de iniciativas públicas dedicadas ao cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa de Saúde Mental para Crianças e Adolescentes tem por objetivo:

I – a proteção ao bem-estar psicossocial de crianças e adolescentes, assegurando a oferta, pelo Poder Executivo Municipal, dos cuidados voltados para a saúde mental de crianças e adolescentes;

II - a prevenção e o monitoramento do suicídio de crianças e adolescentes, visando à redução dos seus índices;

III - a criação de indicadores voltados para o acompanhamento e a avaliação das medidas dispostas nesta Lei.

Art. 3º O Programa de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes adotará, entre outros, os seguintes mecanismos de atuação:

I – abertura de canais de comunicação capazes de oferecer a crianças e adolescentes assistência psicoemocional, informações adequadas e o recebimento de avisos de alerta sobre situações de risco de ocorrência do suicídio entre crianças e adolescentes;

II – Inserção, no calendário da educação básica, pública e privada, bem como das unidades de sistema socioeducativo, da “semana do diálogo”, evento destinado a discutir com crianças e adolescentes, nos termos didáticos apropriados, fatores relacionados à saúde mental e ao seu bem-estar psicossocial;

III- garantia e fortalecimento de atuação dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e dos Centros de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil – CAPSi em conjunto com os demais órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, na aplicação das medidas estabelecidas nesta Lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

IV – realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

V – monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação desta Lei, garantido o uso de linguagem compreensível e adequada a crianças e adolescentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa a criação do Programa de Saúde Mental para Crianças e Adolescentes, a fim de prevenir transtornos mentais nesse período da vida. A saúde mental é multifatorial e envolve aspectos ambientais, biológicos, sociais, econômicos, entre outros.

A depressão que sempre pareceu um mal exclusivo dos adultos, hoje em dia afeta cerca de 2% das crianças e 5% dos adolescentes do mundo. Diagnosticar depressão é mais difícil nas crianças, pois os sintomas podem ser confundidos com pirraça ou birra, mau humor, tristeza e agressividade. O que diferencia a depressão das tristezas do dia-a-dia são a intensidade, a persistência e as mudanças em hábitos normais das atividades da criança.

O isolamento social causado pela pandemia do coronavírus ou por consequência dela e o fechamento das escolas, afetaram ainda mais a saúde mental dessa população.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a depressão atinge 5,8% da população brasileira, ao passo que distúrbios relacionados à ansiedade afetam 9,3% das pessoas.

É essencial a observação e identificação de comportamentos suspeitos, tais como tristeza acentuada, irritabilidade, agressividade, flutuações de humor, queda do rendimento escolar, alterações de sono e/ou apetite, bem como, comportamentos de risco, por exemplo, envolvimento em esportes radicais sem técnica e equipamentos adequados, dirigir embriagado, uso abusivo de drogas ilícitas, entre outros.

Segundo a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), há 13 mil suicídios registrados por ano no Brasil. Em 2019, a OMS já havia alertado que o suicídio era a segunda causa de





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

morte entre os jovens. Importante dizer que o suicídio pode ser prevenido. Sabe-se, entretanto, que abordar o tema de maneira responsável e zelosa, afastada de estigmas, contribui para sua efetivação.

O projeto tende a favorecer o olhar sistêmico às crianças e adolescentes, estimulando o entendimento da real importância da saúde mental em dia, integrado com os serviços de saúde por equipe multidisciplinar.

Por efeito deste contexto, apresentamos este projeto de lei que institui o “Programa de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Santo André” com a finalidade precípua de prevenir, identificar e promover o tratamento de sofrimentos e transtornos mentais de crianças e adolescentes, considerados, em especial, os agravos advindos da pandemia da COVID-19.

Diante do exposto, solicito apoio para a aprovação da presente propositura.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 24 de agosto de 2023

Ver. Eduardo Leite

VEREADOR

